



SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE, CEP ,
Telefone: (87) 9-9999-7787 - www.itapetim.pe.gov.br 11.358.157/0001-00

EDITAL

Processo Administrativo n.º 14001110000024.000008/2026-01

Pregão Eletrônico n.º 90011/2026

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2026- 08h00min

Torna-se público que o Município de Itapetim (PE), por meio da Diretoria de Contratações e Compras, sediada à Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2022; observado o disposto nos Decretos Municipais nºs 257/2023, 258/2023, 259/2023, 260/2023 e 261/2023, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação da aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero quilômetro, a ser utilizada na conservação da infraestrutura viária do Município, com aplicação de recursos transferidos via Convênio SPOA/SE/MAPA n.º 995234/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, decorrente da Proposta Transferegov n.º 017027/2026.

1.2. A licitação será realizada por itens, conforme Termo de Referência e seu anexo, devendo o licitante oferecer proposta para o item de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que estes se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para o microempreendedor individual, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.12. O impedimento de que trata o item 2.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado apresentar valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do(s) item(s)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão

de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

4.10.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de cada item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$100 (Cem Reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação

persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens

e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 6.5. O Agente de Contratação poderá encaminhar a proposta classificada em primeiro lugar ao setor demandante ou à área técnica competente para análise da conformidade das especificações técnicas da motoniveladora ofertada com aquelas constantes do Termo de Referência.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores

adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será solicitada apenas através do sistema, tendo como prazo mínimo para envio de 2 (duas) horas.

7.1.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.3. A documentação exigida para fins de comprovação da Habilitação Jurídica será:

7.1.3.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

7.1.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem/ da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. Documentação exigida para fins de comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista será:

7.1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CIM);

7.1.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS- CRF/FGTS);

7.1.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) em nome da licitante;

7.1.5. Documentação exigida para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira será:

7.1.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.6. A documentação exigida para fins de comprovação da Qualificação Técnica da licitante será:

7.1.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de máquinas pesadas, equipamentos rodoviários, equipamentos de construção ou bens compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.6.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão exigida no subitem anterior.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por quaisquer meios legalmente admitidos.

7.2.1. Os documentos particulares emitidos pelo licitante poderão ser apresentados com assinatura eletrônica, desde que seja possível verificar sua autenticidade ou integridade por meio de mecanismo de validação, nos termos da legislação vigente.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.6. É de responsabilidade do licitante assegurar a autenticidade, integridade, validade e exatidão dos documentos apresentados para fins de habilitação;

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.7.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os

procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no link: <https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.4. fraudar a licitação;
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/13](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei Federal n.º 14.133/21](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial:
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2, alíneas "f" e "g", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, quando aplicável.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal n.º 14.133/21](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: diretoriadecontratacoes@itapetim.pe.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Relatório de Pesquisa de Preços;

11.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Itapetim/PE, 09 de julho de 2026.

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Diretor de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 09/07/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024326** e o código CRC **F256794E**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP
, Telefone: (87) 9-9999-7787

Referência: Processo nº
14001110000024.000008/2026-01

SEI nº 0024326



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) motoniveladora nova, zero quilômetro, destinada ao fortalecimento da patrulha mecanizada do Município de Itapetim PE, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O equipamento será destinado à execução de serviços de manutenção, recuperação, nivelamento, regularização e conservação de estradas vicinais, vias rurais não pavimentadas e demais áreas de interesse público municipal, especialmente aquelas relacionadas ao escoamento da produção agropecuária, ao transporte escolar, ao acesso a serviços de saúde, ao abastecimento hídrico e à mobilidade das comunidades rurais.

1.3. A contratação compreende o fornecimento integral da motoniveladora, incluindo todos os componentes, sistemas, acessórios, equipamentos obrigatórios, documentos técnicos, manuais em língua portuguesa, garantia, entrega técnica, treinamento operacional, assistência técnica e demais obrigações necessárias ao adequado recebimento, funcionamento e utilização do bem pela Administração Municipal.

1.4. O objeto deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, novo, sem uso anterior, livre de vícios, defeitos ou avarias, acompanhando a documentação necessária à comprovação de sua origem, fabricação, regularidade, garantia, assistência técnica e conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.5. A contratação será realizada em item único, considerando que se trata de equipamento autônomo, funcionalmente indivisível e cuja utilidade pública depende do fornecimento completo da máquina, com todos os acessórios e obrigações acessórias indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

1.6. O objeto enquadra-se como bem comum, para fins de contratação mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. A aquisição está vinculada à execução do Convênio SPOA/SE/MAPA n.º 995234/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, e o Município de Itapetim PE, no âmbito da Proposta Transferegov n.º 017027/2026, devendo a contratação observar as condições pactuadas no instrumento de transferência voluntária, as normas aplicáveis ao Transferegov.br, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e os regulamentos municipais pertinentes.

1.8. As especificações técnicas do objeto deverão observar critérios de desempenho, segurança, durabilidade, funcionalidade, operação, manutenção, assistência técnica e compatibilidade com as atividades públicas a serem executadas, vedada a indicação injustificada de marca, modelo ou característica que restrinja indevidamente a competitividade do certame.

1.9. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, entrega, descarregamento, entrega técnica, treinamento, garantia e demais providências necessárias à disponibilização da motoniveladora no local indicado pela Administração, sem custos adicionais além daqueles previstos na proposta vencedora e no contrato.

1.10. A contratação de serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade operacional do Município de Itapetim/PE para execução direta, contínua e planejada de serviços de manutenção, recuperação, nivelamento, regularização e conservação de estradas vicinais e vias rurais não pavimentadas.

2.2. O Município possui significativa população residente na zona rural e economia fortemente vinculada à agropecuária familiar, de modo que a adequada conservação da malha viária rural constitui condição essencial para o escoamento da produção, o deslocamento de produtores, a circulação de insumos, o acesso das comunidades à sede municipal e a permanência das famílias no campo.

2.3. A precariedade das estradas vicinais, especialmente após períodos chuvosos, compromete a trafegabilidade, eleva custos logísticos, aumenta o desgaste de veículos, dificulta o transporte da produção agropecuária e prejudica a regularidade de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde, deslocamento de ambulâncias, abastecimento hídrico e demais ações administrativas nas comunidades rurais.

2.4. A aquisição de motoniveladora nova permitirá ao Município fortalecer sua patrulha mecanizada, conferindo maior autonomia, previsibilidade e eficiência na execução dos serviços de infraestrutura rural, reduzindo a dependência de locações de máquinas pesadas ou de contratações pontuais para demandas permanentes.

2.5. A solução pretendida consiste na aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero quilômetro, equipamento adequado à execução de serviços de patrolamento, nivelamento, conformação de leito carroçável, correção de traçados, abertura de valetas para drenagem, regularização de trechos críticos e melhoria das condições de circulação nas vias rurais.

2.6. A contratação encontra-se vinculada ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 995234/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, e o Município de Itapetim/PE, no âmbito da Proposta Transferegov nº 017027/2026, cujo objeto contempla a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao fomento do setor agropecuário.

2.7. A aquisição também se mostra aderente às diretrizes de apoio à produção agropecuária e ao fortalecimento da infraestrutura rural, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade, a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência dos serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais.

2.8. A contratação da solução apresenta interesse público evidente, pois permitirá a incorporação de equipamento permanente ao patrimônio municipal, com utilização direta em atividades de benefício coletivo, especialmente em favor de produtores rurais, estudantes, pacientes, comunidades isoladas e usuários dos serviços públicos que dependem da trafegabilidade das estradas vicinais.

2.9. A não realização da contratação poderá comprometer a execução do objeto conveniado, a adequada aplicação dos recursos disponibilizados, a obtenção dos resultados esperados e a capacidade do Município de atender demanda estrutural relacionada à conservação da infraestrutura viária rural.

2.10. Assim, a aquisição pretendida revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, com o planejamento

municipal, com o Estudo Técnico Preliminar e com as obrigações assumidas pelo Município no âmbito da transferência voluntária firmada com a União.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de licitação na modalidade pregão previsto no artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

4.0. DO PRODUTO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item
01

4.2. As especificações técnicas mínimas da motoniveladora deverão observar os requisitos de desempenho, segurança, durabilidade, funcionalidade, operação, manutenção, assistência técnica e compatibilidade com as atividades públicas a serem executadas, especialmente aquelas relacionadas à manutenção e recuperação de estradas vicinais.

4.3. Sem prejuízo do detalhamento técnico constante nos demais itens deste Termo de Referência, o equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características gerais: ser novo e sem uso anterior; possuir estrutura e capacidade operacional compatíveis com serviços de patrolamento e nivelamento de vias rurais; dispor de cabine fechada com ar-condicionado e certificações de segurança aplicáveis; contar com lâmina central, escarificador traseiro, sistema de iluminação de trabalho, alarme sonoro de ré e demais acessórios essenciais à operação segura.

4.4. A contratada deverá assegurar a entrega técnica do equipamento, com demonstração de funcionamento, orientação operacional aos servidores indicados pela Administração, entrega dos manuais em língua portuguesa, apresentação dos documentos de garantia e disponibilização das informações necessárias ao correto uso, manutenção e conservação da motoniveladora.

4.5. O produto deverá ser entregue no local indicado pela Administração Municipal, observadas as condições de fornecimento, prazo, recebimento, inspeção, testes operacionais e aceitação definitiva previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

4.6. Não será admitido o fornecimento de equipamento usado, remanufaturado, reconcondicionado, recuperado, de mostruário, com avarias, vícios ocultos ou em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

4.7. A indicação das características técnicas tem por finalidade assegurar o atendimento da necessidade pública identificada, sem direcionamento a marca ou modelo específico, admitindo-se equipamento equivalente ou superior, desde que comprovadamente compatível com os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Poderão participar da presente licitação microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, na forma da legislação aplicável, desde que atendam às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira previstas no edital e neste Termo de Referência.

5.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

5.3. A presente licitação será processada sob o regime de ampla concorrência, não sendo adotada exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o objeto corresponde ao fornecimento de 01 (uma) motoniveladora nova, zero quilômetro, com valor estimado superior ao limite legal previsto para licitações exclusivas.

5.4. Também não será adotada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a contratação envolve equipamento único, autônomo e funcionalmente indivisível, cuja utilidade pública depende do fornecimento integral da máquina, com todos os seus componentes, acessórios, garantia, entrega técnica, treinamento e assistência técnica.

5.5. Não será exigida subcontratação obrigatória de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista a natureza do objeto, que exige responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento do equipamento, sua conformidade técnica, garantia, assistência técnica, entrega, treinamento e demais obrigações contratuais.

5.6. As licitantes que pretendam usufruir dos benefícios legais deverão declarar, no momento próprio do certame, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, bem como a inexistência de fato impeditivo ao gozo do tratamento diferenciado previsto na legislação.

5.7. Caso a melhor proposta válida não seja apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate ficto, no pregão, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada.

5.8. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo e na forma definidos no edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

5.9. O benefício de preferência não será aplicado quando a melhor proposta válida já houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que não haverá convocação de outras licitantes com fundamento no empate ficto.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

5.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, admitida prorrogação por igual período, na forma da legislação aplicável.

5.12. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

5.13. A concessão do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte não afasta a obrigação de atendimento integral às especificações técnicas do equipamento, às condições de habilitação, às exigências de garantia, assistência técnica, entrega técnica, treinamento, prazo de entrega, recebimento e demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

5.14. O tratamento favorecido previsto neste item será aplicado de forma compatível com a natureza do objeto, com a vantajosidade da contratação, com a ampla competitividade do certame e com a regular execução do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 995234/2026, não se admitindo sua utilização para promover fracionamento artificial, restrição indevida de mercado ou prejuízo ao atendimento da necessidade pública identificada.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Convênio SPOA/SE/MAPA nº 995234/2026 e nas normas aplicáveis às transferências voluntárias da União:

6.1. Proporcionar à Contratada as informações, condições de acesso e orientações necessárias à adequada entrega da motoniveladora no local indicado pela Administração Municipal.

6.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como servidor ou comissão responsável pelo recebimento provisório e definitivo do equipamento.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando nos autos todas as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento, entrega, inspeção, testes, garantia, assistência técnica e demais obrigações assumidas pela Contratada.

6.4. Disponibilizar servidor ou comissão responsável no local, data e horário previamente ajustados para acompanhamento da entrega física do equipamento, conferência documental inicial e emissão do respectivo termo de recebimento provisório, quando cabível.

6.5. Realizar a conferência física e documental da motoniveladora, verificando sua integridade, estado de conservação, ausência de avarias, correspondência com a nota fiscal, entrega de manuais, certificados, termo de garantia, chaves, documentos técnicos e demais itens exigidos neste Termo de Referência.

6.6. Promover, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a inspeção técnica e os testes operacionais necessários à verificação da conformidade do equipamento com as especificações contratadas, inclusive quanto a marca, modelo, potência, peso operacional, sistemas, acessórios, itens de segurança, garantia e demais requisitos técnicos.

6.7. Emitir o termo de recebimento definitivo somente após a comprovação de que o equipamento atende integralmente às especificações constantes do edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato administrativo.

6.8. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, defeitos, desconformidades, avarias, vícios ou pendências documentais constatadas no equipamento entregue, fixando prazo razoável para correção, substituição, complementação documental ou adoção das providências cabíveis.

6.9. Recusar o recebimento definitivo do equipamento quando constatada desconformidade relevante com as especificações técnicas, vícios que comprometam o uso, ausência de documentos obrigatórios, insuficiência de garantia, falta de entrega técnica ou inadimplimento de obrigação essencial da Contratada.

6.10. Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma, prazo e condições previstos no edital e no contrato, após o regular ateste da nota fiscal, o recebimento definitivo do objeto, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e a verificação da correta identificação do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 995234/2026 nos documentos fiscais e administrativos.

6.11. Manter os autos do processo de contratação devidamente instruídos com os documentos relativos ao planejamento, licitação, contratação, execução, recebimento, pagamento, tombamento patrimonial, publicidade e prestação de contas do convênio.

6.12. Registrar, por meio do setor competente, os atos e documentos exigidos no PNCP, no Transferegov.br e nos demais sistemas oficiais aplicáveis, observadas as obrigações decorrentes da origem federal dos recursos.

6.13. Providenciar o tombamento patrimonial da motoniveladora, a identificação do bem, a guarda dos documentos de propriedade, nota fiscal, garantia, manuais, termos de recebimento e demais registros necessários ao controle patrimonial e à prestação de contas.

6.14. Assegurar local adequado para recebimento, guarda e conservação inicial do equipamento, bem como indicar os servidores que participarão da entrega técnica e do treinamento operacional.

6.15. Garantir que a utilização posterior da motoniveladora observe a finalidade pública prevista no Convênio SPOA/SE/MAPA nº 995234/2026, no Plano de Trabalho, no Plano de Sustentabilidade e nos demais documentos que instruem a transferência voluntária.

6.16. Permitir e facilitar, quando solicitado, o acesso dos órgãos de controle interno e externo, do concedente, de eventual mandatária, apoiador técnico ou demais autoridades competentes aos documentos, registros, termos, relatórios, notas fiscais e informações relacionadas à contratação e à execução do convênio.

6.17. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de atraso, inexecução, entrega desconforme, vício do produto, descumprimento da garantia, recusa de assistência técnica ou qualquer outra irregularidade imputável à Contratada.

6.18. Aplicar, quando cabíveis e observado o devido processo legal, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de medidas para resguardar a execução do objeto conveniado.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e nas normas relacionadas à execução de recursos oriundos de transferência voluntária da União:

7.1. Fornecer 01 (uma) motoniveladora nova, zero quilômetro, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e local de entrega definidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato administrativo.

7.2. Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem uso anterior, livre de vícios, defeitos, avarias, danos estruturais, adulterações, restrições, pendências documentais ou qualquer condição que comprometa sua operação, segurança, garantia ou recebimento pela Administração.

7.3. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias à entrega da motoniveladora no local indicado pelo Contratante.

7.4. Comunicar previamente ao Contratante a data e o horário previstos para entrega do equipamento, com antecedência suficiente para organização da comissão ou servidor responsável pelo recebimento, inspeção e testes operacionais.

7.5. Realizar a descarga do equipamento com segurança, mediante utilização dos meios adequados, assumindo responsabilidade por danos causados ao bem, a terceiros, a servidores, a instalações públicas ou a outros bens durante o transporte, entrega, descarga e disponibilização da motoniveladora.

7.6. Disponibilizar técnico, representante ou profissional habilitado para acompanhar a entrega, a conferência inicial, a entrega técnica, os testes operacionais e os esclarecimentos necessários à verificação da conformidade do equipamento.

7.7. Fornecer, no ato da entrega ou em momento previamente definido pela Administração, todos os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados, termo de garantia, chaves, chaves reservas, catálogos, ficha técnica, documentos de origem, declaração de assistência técnica e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.8. Comprovar, quando solicitado, por meio de catálogo oficial, ficha técnica, declaração do fabricante, declaração de representante autorizado ou documento equivalente, que a motoniveladora ofertada atende integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no edital e neste Termo de Referência.

7.9. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, sem prejuízo de garantia superior eventualmente ofertada na proposta ou prevista pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento, componentes, sistemas e demais condições estabelecidas no contrato.

7.10. Prestar assistência técnica durante o período de garantia, promovendo, às suas expensas, os reparos, ajustes, substituições de peças, correções ou demais providências necessárias ao adequado funcionamento da motoniveladora, sempre que constatado defeito

coberto pela garantia.

7.11. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado pela Administração, o equipamento, peça, componente, sistema, acessório ou documento que apresente vício, defeito, desconformidade, insuficiência ou incompatibilidade com as especificações contratadas.

7.12. Realizar a entrega técnica da motoniveladora, com demonstração de funcionamento, apresentação dos principais sistemas, orientações de segurança, instruções básicas de operação, conservação e manutenção preventiva, bem como esclarecimento de dúvidas dos servidores indicados pelo Contratante.

7.13. Promover treinamento operacional aos servidores designados pela Administração, em quantidade e formato compatíveis com a complexidade do equipamento, abordando, no mínimo, operação segura, comandos, inspeções diárias, cuidados básicos, manutenção preventiva, alertas do painel, procedimentos de parada e orientações constantes do manual do fabricante.

7.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e demais requisitos definidos no edital.

7.15. Emitir nota fiscal em conformidade com os dados do contrato, do empenho e do fornecimento realizado, fazendo constar expressamente a identificação de que a despesa é vinculada ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 995234/2026, Proposta Transferegov nº 017027/2026, além do número do contrato administrativo e demais informações exigidas pelo Contratante.

7.16. Corrigir, substituir ou complementar, quando solicitado, nota fiscal, documentação técnica, certificado, termo de garantia ou qualquer documento apresentado com erro, omissão, divergência cadastral, ausência de identificação do convênio ou informação incompatível com o contrato.

7.17. Permitir o livre acesso dos servidores do concedente, dos órgãos de controle interno e externo da União, da Administração Municipal, de eventual mandatária, apoiador técnico ou autoridade competente aos documentos e registros contábeis relacionados à execução do contrato, quando solicitado e nos limites da legislação aplicável.

7.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto principal, salvo autorização expressa da Administração e desde que não haja prejuízo à responsabilidade integral da Contratada pelo fornecimento, garantia, assistência técnica e conformidade do equipamento.

7.19. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, adequação técnica e conformidade do equipamento fornecido, inclusive pela promoção das readaptações necessárias sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado ou a finalidade do convênio.

7.20. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes, prepostos, transportadores ou terceiros vinculados à execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo Contratante.

7.21. Observar as normas técnicas, ambientais, de segurança, transporte, entrega, operação inicial, garantia e assistência técnica aplicáveis ao equipamento fornecido, bem como as orientações do fabricante e as exigências constantes do edital, deste Termo de Referência e do contrato.

7.22. Abster-se de fornecer equipamento usado, remanufaturado, reconicionado, recuperado, de mostruário, com avarias, adulterações, vícios ocultos, restrições documentais ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, pela fiscalização contratual, pela Diretoria de Convênios, pelo Controle Interno ou pelos órgãos de controle, relacionados ao fornecimento, entrega, garantia, assistência técnica, documentação, faturamento e conformidade do objeto.

7.24. Cumprir fielmente os prazos de entrega, garantia, correção de falhas, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato administrativo, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. Entrega do equipamento: 30 (trinta) dias corridos a contar da data da ordem de fornecimento.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo Definitivo de Recebimento do equipamento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim - PE, 17 de junho de 2026.

CLODOALDO BATISTA DE LUCENA

SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Batista de Lucena**, em 17/06/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\(servidor_php\)/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://(servidor_php)/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020055** e o código CRC **DC14D4A1**.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Major Cláudio Leite, S/n, Térreo - Sala 02 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP 56720-000, Telefone: (87) 9-9999-7787

Referência: Processo nº 14001110000024.000008/2026-01

SEI nº 0020055



SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 14001110000024.000008/2026-01

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90011/2026

Órgão Demandante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pesquisa de preços realizada para fins de definição do valor referencial destinado à futura contratação para aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero quilômetro, a ser utilizada na conservação da infraestrutura viária do Município de Itapetim/PE, com recursos oriundos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 995234/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, decorrente da Proposta Transferegov nº 017027/2026.

O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- peso operacional entre 14.000 kg e 16.000 kg;
- motor a diesel de 6 cilindros;
- potência líquida mínima de 165 HP;
- conformidade com as normas de emissão MAR-1;
- transmissão Power Shift, com no mínimo 8 marchas à frente e 6 marchas à ré;
- sistema hidráulico sensível à carga (Load Sensing), de centro fechado;
- lâmina central de 3,7 metros (12 pés), com deslocamento e inclinação hidráulicos;
- círculo com proteção contra impactos;
- cabine fechada, com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS;
- operação preferencialmente por comandos de alavancas e volante de direção;
- escarificador traseiro com, no mínimo, 5 dentes;
- contrapeso dianteiro;
- sistema completo de iluminação de trabalho;
- alarme sonoro de ré;
- giroflex;
- entrega técnica com treinamento operacional;
- garantia mínima de 12 meses;
- assistência técnica autorizada.

A presente pesquisa objetiva subsidiar a formação do orçamento estimativo da contratação, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada no mês de abril de 2026, mediante consulta direta a fornecedores especializados no segmento de máquinas pesadas, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A utilização da pesquisa direta com fornecedores justifica-se em razão:

- das especificidades técnicas do equipamento;

- da necessidade de atendimento às exigências do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 995234/2026;
- da limitação de contratações públicas recentes com características técnicas equivalentes;
- da volatilidade do mercado de máquinas pesadas, influenciado por fatores cambiais, logísticos e de disponibilidade de equipamentos.

3. METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi aferido por meio da seguinte metodologia:

- (X) Média aritmética
- () Mediana
- () Menor preço
- () Banco de preços
- () Contratações similares
- (X) Pesquisa direta com fornecedores
- () Composição de custos

Foram obtidas três propostas comerciais válidas junto a fornecedores especializados e com atuação consolidada no mercado de máquinas pesadas.

Para definição do valor estimado da contratação, foram calculadas a média aritmética, a mediana e o menor valor obtido, adotando-se como metodologia final a média aritmética dos preços coletados.

A utilização da média aritmética mostra-se tecnicamente adequada ao presente caso, considerando que:

- todas as propostas analisadas são exequíveis;
- não foram identificados indícios de sobrepreço ou inexequibilidade;
- os equipamentos ofertados apresentam características técnicas compatíveis com o objeto pretendido;
- as variações observadas decorrem de fatores inerentes ao mercado de máquinas pesadas, tais como marca, tecnologia embarcada, rede de assistência técnica, custos logísticos, disponibilidade de peças e valor residual do equipamento.

Adicionalmente, a adoção da média aritmética contribui para a obtenção de valor estimado mais aderente à realidade mercadológica, reduzindo o risco de frustração da competitividade, de licitação deserta ou fracassada e de sucessivas republicações do certame.

4. FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS

Para composição do valor referencial, foram analisadas as seguintes propostas comerciais:

FORNECEDOR	MODELO	DATA DA PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO
SEM	Motoniveladora SEM915F-02.SM	06/04/2026	R\$ 800.000,00
Sotreq S/A	CAT® 120LVR	06/04/2026	R\$ 1.250.000,00
Damaq Equipamentos Ltda.	Motoniveladora LiuGong	31/03/2026	R\$ 810.000,00

5. APURAÇÃO DOS VALORES

Foram identificados os seguintes valores referenciais:

- R\$ 800.000,00
- R\$ 810.000,00
- R\$ 1.250.000,00

Média Aritmética

$$\frac{R\$800.000,00 + R\$810.000,00 + R\$1.250.000,00}{3} = \frac{R\$2.860.000,00}{3} = R\$953.333,33$$

Mediana

R\$ 810.000,00

Menor Valor Obtido

R\$ 800.000,00

6. ANÁLISE TÉCNICA DOS VALORES

Após análise técnica das propostas coletadas, verificou-se que os valores apresentam variações compatíveis com as características próprias do mercado de máquinas pesadas.

As diferenças identificadas decorrem, entre outros fatores, de:

- marca e tecnologia embarcada;
- rede de assistência técnica autorizada;
- disponibilidade de peças de reposição;
- prazo de entrega;
- custos logísticos;
- valor residual do equipamento;
- condições de garantia;
- diferenciais operacionais e comerciais ofertados.

Não foram identificados indícios de inexecução ou de sobrepreço que justifiquem a desconsideração de quaisquer das propostas obtidas.

Considerando a volatilidade do mercado de máquinas pesadas, a influência de fatores cambiais e logísticos, bem como a necessidade de garantir ampla competitividade e evitar a frustração do certame, a média aritmética mostrou-se a metodologia mais adequada para definição do orçamento estimado.

A utilização da média permite representar de forma equilibrada os preços praticados pelo mercado, refletindo adequadamente a pluralidade de fornecedores e reduzindo o risco de subavaliação do valor estimado.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com:

- art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- a) a pesquisa de preços observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- b) as propostas utilizadas apresentam compatibilidade com o objeto pretendido e atendem às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência;
- c) a metodologia da média aritmética mostrou-se a mais adequada ao caso concreto, por representar de forma equilibrada os preços praticados no mercado;
- d) o valor referencial obtido revela-se compatível com a realidade mercadológica do

segmento de máquinas pesadas;

e) a estimativa elaborada contribui para a mitigação dos riscos de licitação deserta ou fracassada, promovendo maior efetividade à futura contratação.

Dessa forma, fica definido como valor referencial da contratação o montante de:

R\$ 953.333,33 (novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

conforme demonstrado na presente pesquisa de preços.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Diretor de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 23/06/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021810** e o código CRC **D54B830E**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone: (87) 9-9999-7787

Referência: Processo nº 14001110000024.000008/2026-01

SEI nº 0021810



SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 14001110000024.000008/2026-01

Contrato Administrativo nº 000xx/2026

Órgão Demandante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

O Município de Itapetim por intermédio do (a) Prefeitura Municipal, com sede no(a) cidade de mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Aline Karina Alves da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediado(a) na Rua xxxxx, xxxxx, nºxxxx, CEP:xxxxx-xxx, xxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0011/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#)):

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero quilômetro, a ser utilizada na conservação da infraestrutura viária do Município, com aplicação de recursos transferidos via Convênio SPOA/SE/MAPA n.º 995234/2026, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, decorrente da Proposta Transferegov n.º 017027/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integra o objeto da presente contratação o seguinte item:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxx	xx	xxxxxx	xxxxxxxx
Total:					xxxxxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso a execução do objeto não seja concluída no prazo inicialmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada, desde que presentes as hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada da Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida prorrogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#)):

5.1. O valor total da contratação é de R\$xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#)):

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando previsto pelo fabricante, contra defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento, contados do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#)):

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência inicialmente prevista deste contrato, em razão de seu prazo de execução e fornecimento ser inferior a 12 (doze) meses.

8.2. Permanecem resguardadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadamente presentes os pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.3. Verificar a conformidade da motoniveladora entregue com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, recusando seu recebimento quando constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades.

9.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, para promover, às suas expensas, a substituição, correção ou reparo do equipamento quando constatados vícios, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e exigindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor devido, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando verificado descumprimento contratual que demande providências judiciais ou administrativas.

9.1.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.1.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Quando houver garantia contratual, notificar seus emitentes acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, ação ou omissão do CONTRATADO, de seus empregados, representantes ou prepostos.

9.1.14. As demais obrigações do CONTRATANTE encontram-se previstas no item 6.0 do Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

10.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

10.1.1. Fornecer 01 (uma) motoniveladora nova, zero quilômetro, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, sem sinais de uso, avarias, defeitos ou qualquer vício que comprometa sua utilização.

10.1.2. Entregar a motoniveladora em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas técnicas aplicáveis, contendo todos os componentes, equipamentos, dispositivos de segurança, acessórios e itens de série exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

10.1.3. Efetuar a entrega do equipamento no local indicado pela Administração, dentro do prazo contratualmente estabelecido, arcando integralmente com todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.

10.1.4. Entregar, no ato do recebimento, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), manual de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, certificado de garantia, bem como toda a documentação técnica e demais documentos exigidos pelo fabricante.

10.1.5. Fornecer toda a documentação técnica, fiscal e de origem necessária à identificação, regularização patrimonial e utilização do equipamento pela Administração, quando exigida pela legislação aplicável.

10.1.6. Garantir que a motoniveladora seja entregue livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, restrições administrativas, judiciais ou financeiras.

10.1.7. Assegurar garantia mínima de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, contra defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas de funcionamento, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

10.1.8. Disponibilizar assistência técnica autorizada pelo fabricante durante todo o período de garantia, assegurando o fornecimento de peças originais, componentes e mão de obra especializada.

10.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer defeito, vício, falha de funcionamento ou desconformidade constatada no equipamento durante o período de garantia, sem qualquer ônus para o Município.

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da garantia, inclusive transporte, deslocamento de técnicos, retirada, devolução do equipamento e fornecimento de peças, quando necessários.

10.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa.

10.1.12. Atender prontamente às determinações expedidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

10.1.14. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

10.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.1.16. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos pertinentes.

10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

10.1.18. Cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto, bem como as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

10.1.19. Realizar, quando previsto no Termo de Referência, a entrega técnica da motoniveladora, prestando orientações quanto à operação, inspeção e manutenção básica do equipamento aos servidores indicados pela Administração.

10.1.20. Disponibilizar, quando solicitado pela Administração durante o período de garantia, suporte técnico para esclarecimentos relacionados à operação, manutenção preventiva e utilização adequada da motoniveladora, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.1.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia autorização da Administração.

10.1.22. As demais obrigações do CONTRATADO encontram-se previstas no item correspondente do Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Lei Municipal n.º. 645/2025 de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026:

14.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.1.3. A presente contratação será executada com recursos oriundos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 995234/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, e o Município de Itapetim/PE, decorrente da Proposta Transferegov nº 017027/2026, observadas as normas aplicáveis às transferências voluntárias da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92.III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 530/2023 e do Decreto Municipal nº 260/2023, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme abaixo:

I – Gestor do Contrato:

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [Nº]

II – Fiscal do Contrato:

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [XXX.XXX.XXX-XX]

Cargo: [CARGO]

Matrícula: [Nº]

17.2. Das atribuições do Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – convocar e coordenar reunião inicial com a contratada e fiscalização, para alinhamento da execução contratual;
- II – gerir o processo administrativo de execução contratual, assegurando a adequada instrução dos autos;
- III – emitir ordens de serviço/fornecimento e determinar a correção de falhas na execução;
- IV – avaliar atrasos e ocorrências que possam impactar a execução, submetendo-as à autoridade competente;
- V – centralizar comunicações entre a contratada e a Administração;
- VI – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, propondo, quando necessário, alterações devidamente justificadas;
- VII – controlar os prazos de vigência contratual;
- VIII – instruir pedidos de prorrogação, quando cabível, com a devida justificativa e documentação pertinente;
- IX – comunicar descumprimentos contratuais e sugerir aplicação de sanções;
- X – acompanhar a execução orçamentária e os saldos de empenho;
- XI – adotar providências relativas a obrigações não liquidadas no exercício;
- XII – atestar, quando cabível, a capacidade técnica da contratada;
- XIII – encaminhar à autoridade competente demandas que extrapolem sua atribuição.

17.3. Das atribuições do Fiscal do Contrato:

Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar diretamente a execução do contrato e participar das reuniões pertinentes;
- II – registrar e documentar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – manter controle e organização da documentação contratual;
- IV – analisar a documentação para pagamento, conferindo sua conformidade com o contrato;
- V – atestar notas fiscais ou solicitar correções à contratada, quando necessário;
- VI – acompanhar os resultados da execução contratual;
- VII – controlar os pagamentos realizados e o saldo contratual;
- VIII – encaminhar ao gestor demandas relativas a alterações contratuais;
- IX – propor, quando cabível, a liberação de garantia contratual;
- X – realizar o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável;
- XI – auxiliar na realização de pesquisa de mercado, quando necessária;
- XII – instruir pedidos de prorrogação contratual;
- XIII – informar ao gestor questões relacionadas à execução financeira e às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92. §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Vara Única de Itapetim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxx, xx de xxxxx do ano de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva**, em 09/07/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024345** e o código CRC **2D540BAE**.

SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE

Rua Major Cláudio Leite, S/n, 1º andar - Sala 01 - Bairro Centro, Itapetim/PE - CEP , Telefone: (87) 9-9999-7787

Referência: Processo nº 14001110000024.000008/2026-01

SEI nº 0024345